Lei nº 721, de 9 de Julho de 1959

Altera o decreto-lei nº 57, de 27 de setembro de 1943

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam extensivos ás servidoras casadas, que tenham filhos, os adicionais instituidos pelo decreto-lei nº 57, de 27 de setembro de 1943, independente das exigências a que se refere o artº 2º, do mesmo decreto-lei.

Art 2º- O pagamento do benefício será feito mediante á obediência dos requisitos previstos e que se acham em vigôr.

Art 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura municipal de Frutal, 9 de Julho de 1959.

Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data.

o Sec.